

1º Turno

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias"

Favorável

ESTADO DA PARAÍBA

APROVA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Emas - PB 24 Novembro 2007 (Casa Manoel Dias)

Barbara Novo Jardim
Presidente

PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14 /2007.

2º turno

Presidente

Emas - PB 15 10 104

APROVADO

Favorável Contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Dá nova redação ao Inciso XI, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, que trata dos direitos dos servidores públicos municipais.

Art. 1º - O inciso XI, do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Emas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75.

XI - Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os últimos 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Emas, em 03 de Novembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias"

Favorável Contrário

APROVA CONCEIÇÃO PATRÍCIA LOUREIRO SOUZA

Emas - PB

Conceição Patrícia Loureiro Souza
Vereadora


José Carlos Souza

Aloizio Gomes de Lima

Jose Luiz Silveira (Pedro Alves de Moura)

Em nível nacional, os ajustes aos ditames do governo federal que faz campanhas orientando as mães de dar de mamar a seus filhos durante seis meses, apesar de contraditoriamente, a Constituição prever uma licença-maternidade de quatro meses. Esta corruptela entre ação e direito vem sendo corrigida pela campanha da Sociedade Brasileira de Pediatria, por meio da **''Campanha Licença-Maternidade 06 meses é melhor!''** em ação conjunta com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A discordância entre a política pública adotada pelo Estado e o que preceitua a Constituição Federal, teve sua correção com a proposta apresentada pelo Projeto de Lei (PL) da Senadora Patrícia Saboya do Estado do Ceará. Também coordenadora da **''Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente''** apresentou o PL 281/2005, ao Senado Federal, dirimindo o vácuo e campanhas do governo federal e a Constituição Federal, atualizando a legislação vigente e efetivando a garantia ao direito.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar, ao proposto, visa prorrogar a licença maternidade, de quatro para seis meses, das funcionárias públicas do município de Emas, e, assim, proporcionar melhores condições para o aleitamento e o estabelecimento do vínculo entre a mãe e o filho.


Conceição Patrícia Loureiro Souza
Vereadora

psicossomáticas provocadas por uma ruptura precoce no vínculo mãe/bebê, e até mesmo maus-tratos cometidos por terceiros contra o bebê, poderão ser evitados, diminuindo muitos gastos futuros para o estado. A mãe, que pode cuidar intensamente e por período prolongado e contínuo de seu bebê, dificilmente irá maltratá-lo. A licença-maternidade prolongada asseguraria à mãe e ao bebê a amamentação completa, processo vital e essencial no desenvolvimento físico, emocional, mental, intelectual e social do bebê.

Diante do exposto e baseado em evidências científicas, que apontam o vínculo da criança com a mãe como indispensável ao surgimento da criança sadia, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. Evidências científicas garantem que é melhor alimento, nos dois primeiros anos de vida, porque protege contra doenças infecciosas, reduz a ocorrência de doenças alérgicas e auto-ímmunes e previne distúrbios nutricionais. Mesmo sem poder proporcionar a amamentação aos seus filhos, pode-se garantir aos demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo. A licença-maternidade, assegurada na legislação em vigor, tem a finalidade de proporcionar condições de desenvolvimento de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A proposta desta iniciativa já se transformou em Lei em vários Estados e Municípios da Federação, sendo sancionada pelos respectivos gestores municipais e estaduais em: Itaiçaba (CE), Belém (PA), Ribeirão Preto (SP), Paraíba (PB), entre outros, encontrando-se em tramitação na Câmara/Assembléia Legislativa em: Rio Branco (AC), Recife (PE), Sergipe (SE), João Pessoa (PB), Nova Olinda (PB), Teixeira (PB), entre outros estados e municípios.

JUSTIFICATIVA

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que exsurge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período da vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidencia da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão. As condições de educação e a inserção das mulheres no mercado de trabalho também avançam, e conseqüentemente, a qualidade de vida das crianças e a sua saúde se vê favorecida. Ao fortalecer a relação entre a criança e a mãe o Estado vem proporcionar uma situação de cuidados aliada às reais necessidades e prioridades da sociedade. A importância social da ampliação da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, reflete nos gastos do SUS. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o custo da internação por pneumonias no primeiro ano de vida, representa quase 500 milhões de reais e, este valor deverá ser muito reduzido se houver a prorrogação da licença e o conseqüente aumento da amamentação, que previne também a diarreia, estas, doenças ainda de grande impacto na mortalidade infantil.

Na busca de forjar um cidadão pleno, o Estado tem a função de ofertar condições para as crianças de saúde, segurança e dignidade. O primeiro ano de relacionamento entre a mãe e o bebê, os cuidados maternos estruturam a vida familiar. Os riscos de depressão materna, depressão do bebê, doenças